



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 525 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 089/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseia@gmail.com

ESTATUTO
ASSOCIATIVO
DO
“LAR SÃO JOSÉ”

ITAPIRA, SP

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

"PROÊMIO"

I - O LAR SÃO JOSÉ, foi organizado e constituído pelas religiosas, professoras, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, tendo seu primeiro registro oficial no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo, no Livro "A", fls.71/72, em 16 de julho de 1959.

II - O LAR SÃO JOSÉ, foi assumido pelas Religiosas Professoras, Irmãs de São Paulo de Chartres, em 10 de fevereiro de 2020, passando toda a sua direção e administração a estas religiosas.

III - O LAR SÃO JOSÉ foi declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 69.081, de 17 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1971;

IV - O LAR SÃO JOSÉ é declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 9.393, de 07 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08 de junho de 1966;

V - O LAR SÃO JOSÉ é declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 625, de 29 de julho de 1964;

VI - O LAR SÃO JOSÉ foi registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. pelo Processo nº 51.935/62, deferido em 11 de junho de 1962, recadastrado pelo Processo nº 28996.024458/94, sendo portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

VII - O LAR SÃO JOSÉ é inscrito na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.300 e no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira sob o nº de matrícula 16/2003;

VIII - O LAR SÃO JOSÉ é inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira sob o nº 08/2003;

IX - O LAR SÃO JOSÉ é inscrito no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob o nº 49.915.549/0001-03

X - O LAR SÃO JOSÉ reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 09/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseta@gmail.com

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, FORO, DURAÇÃO, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º. LAR SÃO JOSÉ associação civil de direito privado, de caráter religioso, educacional, de assistência social e solidariedade social sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL e com atividades secundárias nas áreas da Educação, Artes e Cultura

Artigo 2º. O LAR SÃO JOSÉ, doravante, neste Estatuto Associativo é designado simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.

Capítulo II - Da Sede e Das Unidades Administrativas

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem sede em Rua São José, n.º 231, no bairro de Santa Cruz, (CEP-13974-290) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades nos entes federados da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades são regidos por Diretório, Regimento, Regulamento e por Normas internas.

Artigo 4º. Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e de Núcleos de Atividades também designadas por Unidades Administrativas deverão constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

Capítulo III - Do Foro e Da Duração

Artigo 5º. Fica eleito o foro da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º. A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Capítulo IV – Das Finalidades Institucionais

Artigo 7º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade primordial e principal a assistência social, que será realizada de forma gratuita, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em sintonia com a Lei nº 12.101/2009 e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 8º. Na observância ao princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO envia esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - 98
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 0891 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsajoseita@gmail.com

- I - Oferecer, desenvolver e promover atividades de promoção, proteção, cultura, lazer, educação e assistência às crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social;
- II - Promover ações de Proteção Social, Básica e Especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- III - Desenvolver a melhoria do ser humano através da musicalização de forma gratuita;
- IV - Desenvolver a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbio e aproximação;
- V - Oferecer e desenvolver a educação básica através da educação infantil;
- VI - Promover serviços de assistência às pessoas idosas, através da promoção, proteção, defesa e cuidados;
- VII - Promover a autonomia, a melhoria e qualidade de vida de pessoas idosas;
- VIII - Promover ações de inclusão social dos idosos na sociedade;
- IX - Desenvolver atividades de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica e especial, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- X - Desenvolver atividades de garantia e defesa de direitos de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, dirigidos ao público da Assistência Social;
- XI - Amparar e assistir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da assistência social;
- XII - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- XIII - Promover ações beneficentes educacionais no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;
- XIV - Desenvolver atividades para formação da criança, dos jovens e adolescentes, objetivando o desenvolvimento comunitário e da cidadania;

Registro Civil das Pessoas
Júnicas de Itapira - SP
5057
Mikrofilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Ilapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

XV - promover congressos, cursos, palestras, seminários e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, religiosos e de cidadania, relevantes para a comunidade;

XVI - amparar, assistir e encaminhar pessoas em situação de vulnerabilidade social, para programas sociais e serviços socioassistenciais da rede pública e privada;

XVII - promover ações beneficentes e filantrópicas, no atendimento de seus assistidos, objetivando a promoção na coletividade do bem comum, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços, sempre visando a progressiva auto determinação de seus destinatários;

XVIII - Promover a evangelização de crianças e jovens através de assuntos da atualidade e da história da Igreja Apostólica;

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO presta também serviços gratuitos permanentes, continuados e planejados de forma universal e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos definido pela Diretoria.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º - Os critérios de atendimento às suas finalidades institucionais podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou ainda, por Normas Internas.

Capítulo V – Das Ações Administrativas

Artigo 9º. Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção assistencial, educativa, beneficente e de inclusão social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VI – Das Atividades Meio

Artigo 10. A ASSOCIAÇÃO pode de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus assistidos e destinatários ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades meio desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO como instrumento captador de recursos se constituirão em instrumento para a prática de GRATUIDADES em seus bens e serviços.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Ilapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08191 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

Capítulo VII – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 11. No exercício de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, político, condição social, ou por qualquer outra forma de discriminação.

Capítulo VIII – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades

Artigo 12. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos ou convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 13. A ASSOCIAÇÃO pode, ainda, no atendimento às suas finalidades, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social para indivíduos socialmente excluídos e/ou com vulnerabilidade social.

Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14. Na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a ASSOCIAÇÃO pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 15. A ASSOCIAÇÃO se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira, pelo Acordo Internacional firmado entre o Brasil e a Santa Sé e subsidiariamente no que se refere a suas associadas pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio das Religiosas de São Paulo de Chartres.

Artigo 16. A ASSOCIAÇÃO foi assumida pelas Religiosas Profetas Irmãs de São Paulo de Chartres, sendo composta e organizada por estas, se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio dessas Religiosas, ou seja, pelas Constituições Religiosas, Norma de Vida e outras disposições religiosas.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Matriculado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsajoseita@gmail.com

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 17. A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos em conformidade com o Direito Próprio.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 21. As associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por comunicação eletrônica.

Artigo 22. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente ou sua substituta legal, poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 21.

Artigo 23. A Assembleia Geral deverá se reunir anual e ordinariamente até o final do semestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 24. A Assembleia Geral deverá obrigatoriamente, ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 25. A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 26. Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento para sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
5057
Midiografado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 27. A ata da Assembleia Geral é assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 28. Os membros participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 29. A ata da Assembleia Geral e da reunião da Diretoria poderão ser feitas por sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 1º. As atas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e poderão ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se no Livro de Atas.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for realizada em 2ª Chamada, este fato deverá constar de ata e deverá haver assinatura comprobatória das associadas presentes em cada uma das chamadas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 31. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento, Regulamento, Normas Internas e o Direito Religioso Próprio;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, venda, alienação ou oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO, inclusive sobre a obtenção de empréstimos financeiros, encargos financeiros, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta do exercício anterior, observando as normas de Direito Canônico;
- V - reformular total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- VI - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar e alugar bens imóveis;
- VII - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades, o Planejamento Estratégico, Administrativo, Econômico e Financeiro;
- X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- XI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 32. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), somente pode ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria Executiva

Artigo 33. A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma DIRETORIA organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretora Presidente; II – Diretora Secretária e III – Diretora Tesoureira.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 34. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 35. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 37. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, o Código de Direito Canônico as Constituições Religiosas, e as demais Normas de Direito Religioso Próprio;

II – dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;

III – admitir, demitir e excluir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo, nas Constituições Religiosas e demais normas de Direito Religioso Próprio;

VII – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis, observando as normas do Direito Religioso Próprio e do Direito Canônico;

VIII – apresentar o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral;

IX - apresentar o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para apreciação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

X – elaborar e aprovar Diretório, Regimento, Regulamento, Manual de Normas e Procedimentos e Normas Internas observadas as disposições Canônicas, e as normas de Direito Religioso Próprio, bem como as decisões Capitulares;

XI – abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

XII – indicar à Diretora Presidente os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/06/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 09/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

- XIII – elaborar o Planejamento Econômico, Financeiro, Administrativo e o Plano de Ação e de Atividades, bem como organizar as Prestações de Contas aos órgãos competentes;
- XIV – praticar todos os atos de gestão com a aprovação da Diretora Presidente;
- XV – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum e até mesmo, celebrar convênios, contratos, parcerias e firmar acordos;
- XVI - contratar serviços de auditoria externa independente com o fito de ajudar seu governo a prevenir, diagnosticar e solucionar problemas na administração da ASSOCIAÇÃO;
- XVII – decidir sobre assuntos e matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- XVIII – decidir sobre os casos omissos ou duvidosos;

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 38. Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Directório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos, de Convênios e Contratos;
- V - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, solicitar e retirar cartão de débito e crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir cheques, solicitar e retirar talões, contratar convênios e serviços bancários, efetuar e resgatar aplicações financeiras e investimentos, fazer transações online e utilizar-se dos meios eletrônicos necessários para todas as movimentações bancárias da ORGANIZAÇÃO, em conjunto e/ou separadamente da Diretora Tesoureira,
- VII - contrair financiamentos e empréstimos bancários com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, judiciais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IX – representar, assumir e responder legalmente por associadas em caso de óbito para todos os fins legais;
- X - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 39.

Compete à Diretora Secretária:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associadas;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 40. Compete à Diretora Tesoureira:

- I – substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Itapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

II - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II - representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação da Diretora Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;

III - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;

IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, solicitar e retirar cartão de débito e crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir cheques, solicitar e retirar talões, contratar convênios e serviços bancários, efetuar e resgatar aplicações financeiras e investimentos, fazer transações online e utilizar-se dos meios eletrônicos necessários para todas as movimentações bancárias da ORGANIZAÇÃO, em conjunto e/ou separadamente da Diretora Presidente.

V - supervisionar a elaboração da prestação de contas do exercício findo para ser submetida à Diretoria;

VI - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Externa Independente e/ou Interna, quando realizada;

VII - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X - apresentar os relatórios contábeis, econômicos e financeiros, sempre que forem solicitados;

XI - supervisionar a elaboração da prestação de contas do exercício findo para ser submetida à Assembleia Geral;

XII - supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, que financiem ou subvençionem as atividades institucionais ou específicas da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 41. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 42. A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Tesoureira quando do exercício da presidência da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 43. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
5057
Matriculado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

TÍTULO V - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 44. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) associadas, eleitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretora Tesoureira participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 45. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 46. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por uma de suas Conselheiras, eleitas entre seus pares.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pela sua Presidente ou pela Diretora Presidente ou pela Diretora Tesoureira.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 48. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 49. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;
- IV - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;
- V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

VII – analisar e dar parecer sobre a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, que financiem ou subvençionem as atividades institucionais ou específicas da ASSOCIAÇÃO
VIII - zelar para que todos os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais sejam devidamente conservados em arquivos organizados.

TÍTULO VI - DA FILIAL, DO DEPARTAMENTO E DO NÚCLEO DE ATIVIDADE

Capítulo I - Das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades

Artigo 50. As Filiais, também designadas como Comunidades, Departamentos e Núcleos de Atividades, são disciplinados e regidos por Diretório, Regulamento, Regimento e Normas Internas.

TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração do Presidente Honorífico, dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 51. Os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às suas associadas, aos membros da Diretoria, e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO VIII – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 52. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas em conformidade com Código de Direito Canônico e normas de Direito Próprio, inscritas no Livro ou Fichas e Listagens de Associadas.

Artigo 53. É associada da ASSOCIAÇÃO, a persona física do sexo feminino, admitida como Religiosa Professa, de São Paulo de Chartres, mediante a profissão dos votos religiosos, segundo às normas contidas no Código de Direito Canônico e as Normas de Direito Religioso Próprio.



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseila@gmail.com

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 54. A admissão, demissão e exclusão de associada se dará mediante requerimento de inscrição no quadro associativo que será submetida a apreciação da Diretoria, constando de ata de reunião da mesma devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 55. Perderá a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, segundo as normas canônicas e de direito religioso próprio.

Parágrafo único. A associada que desejar deixar o estado de Vida Religiosa Consagrada deverá requerer à Diretora, por escrito o seu pedido de desligamento e, conseqüentemente a dispensa dos votos preferidos livremente.

Artigo 56. Perderá a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso Próprio e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 57. A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria nos termos das normas de Direito Próprio.

§ 1º - Fica assegurado à associada, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Em havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surtirá seus efeitos após aprovação eclesiástica e pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão e Exclusão de Associada

Artigo 58. Demitida ou excluída do ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos seus serviços prestados.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 59. São direitos das associadas, além dos direitos previstos nas Constituições Religiosas e demais Normas de Direito Religioso Próprio:

I - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

II - Participar da Assembleia Geral;

III - Ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

IV - Ter a sua contribuição para a segurança social assegurada e assumida pela ASSOCIAÇÃO, a qual estabelecerá o mínimo e o máximo de valor que poderá ser recolhido



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

como ônus da ASSOCIAÇÃO de acordo com a Lei;

V – Em decorrência do voto de pobreza, ser assistido e mantido pelo ASSOCIAÇÃO em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 60. São deveres da Associada:

I - Cumprir, acatar e respeitar o presente Estatuto Associativo;

II - Cumprir, acatar e respeitar o Código de Direito Canônico e as demais Normas de Direito Religioso Próprio;

III – Cumprir, acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - Zelar para que os bens associativos estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

V - Manter conduta compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

VI – Contribuir, gratuitamente, com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 61. As associadas não respondem solidaria e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 62. A associada não adquire direito algum, a qualquer pretexto sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IX – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 63. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 64. A ASSOCIAÇÃO poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o seu carisma.

Artigo 65. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração e inclusão das pessoas na sociedade e têm como destaque, o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
5057
Matriculado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

Artigo 66. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento, Regulamento, Regulamento e por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 67. A ASSOCIAÇÃO mantém o controle de seus Voluntários através do Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Do Patrimônio Associativo

Artigo 68. É constituído o Patrimônio Associativo por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todo aquele que vier a ser adquirido, bem como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O Patrimônio Associativo da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 69. Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - receitas decorrentes de suas atividades institucionais;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III - receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços, Parcerias e Termos de Colaboração ou de Fomento;
- IV - receitas decorrentes de ajudas, auxílios, contribuições e subvenções dos Poderes Públicos;
- V - Receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- VII - Receitas oriundas de rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- VIII - Receitas de donativos e contribuições de Pessoas Físicas;
- IX - Receitas de donativos e contribuições de Pessoas Jurídicas;
- X - Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- XI - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.955/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 089/1 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoselta@gmail.com

Capítulo II – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 70. A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 71. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado conessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 72. A ASSOCIAÇÃO aplicará o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuitudes

Artigo 73. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a ASSOCIAÇÃO em sua ação beneficente de assistência social, pode conceder Gratuitudes na prestação de seus serviços assistenciais, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuitudes

Artigo 74. A prática de concessão de Gratuitudes pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 75. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO pode ser acompanhada, assistida e assessorada por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Artigo 76. Todas as gratuidades concedidas pela ASSOCIAÇÃO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 77. As gratuidades em seus serviços de a educação na promoção das pessoas com o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, e da assistência social como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, são concedidas pela ASSOCIAÇÃO, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários bem como por outros critérios que sejam importantes ao



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaoseita@gmail.com

atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 79. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e consoante às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Artigo 80. A ASSOCIAÇÃO pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividade, devendo o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente consolidados.

Artigo 81. A escrituração contábil deve evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida, de forma segregada.

Artigo 82. A Contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação na promoção das pessoas com o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, e da assistência social como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, elaborado por Contabilista, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 83. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 84. O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício deve ser registrado na conta “Superávit do Exercício” ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Artigo 85. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanco Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 86. As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsajoseita@gmail.com

normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 87. O Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Capítulo VI– Da Análise das Demonstrações Contábeis

Artigo 88. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as seguintes peças contábeis: o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

TÍTULO XVI - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 89. O Estatuto Associativo pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, deliberando com votos concordes de 2/3(dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) de suas associadas, na convocação seguinte.

TÍTULO XVII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

1 Capítulo I – Do Atendimento dos Requisitos como Organização da Sociedade Civil

Artigo 90. Em atendimento à legislação aplicável ao terceiro setor, a ASSOCIAÇÃO é organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre suas associadas, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Miq. Ofimado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsajoseita@gmail.com

consecução das suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com suas necessidades institucionais.

Capítulo II – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 91. Todos os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo IV - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 92. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade congênera ou afirm, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, constituída preferencialmente pelas Religiosas de São Paulo de Chartres, portadora do CEBAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou de outra norma que a substitua.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênera ou afirm que trata este artigo, o patrimônio social da ASSOCIAÇÃO deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 93. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 94. Para a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 95. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO se dá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Artigo 96. A dissolução ou extinção se dará quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
5057
Município de Itapira - SP
Registrado sob Nº



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 0891 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

TÍTULO XIX – DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DANOS PESSOAIS

Capítulo I – Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 97. A ASSOCIAÇÃO atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 98. A ASSOCIAÇÃO sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XX – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 99. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à ASSOCIAÇÃO dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 100. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle a obtenção de vantagens ilícitas.

Parágrafo Primeiro. As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da ASSOCIAÇÃO, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Inscrito sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03

Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaioseita@gmail.com

Parágrafo Segundo. As Normas Internas previstas nesse Capítulo quando criadas pela ASSOCIAÇÃO se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria sempre que necessário.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 101. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral.

Itapira, 21 de Agosto de 2021.

Whilma Alejandra Gervacio Catolos
DIRETORA PRESIDENTE

WHILMA ALEJANDRA GERVACIO CATOLOS

Thien Thanh
SECRETÁRIA

NGO NHAT THIEN THANH

Associação
ASSOCIADA

VUONG THI THANH

Eleanor Elena B. Paloma
ASSOCIADA

ELEANOR ELENA BASCUG PALOMA

ADVOGADO

Atílio Frassetto Gomes
ATILIO FRASSETTO GOMES
OAB/SP 142.485



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Telefones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-1072

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP

Valdemar Avelino de Toledo Junior - Oficial Designado
PROTOCOLO: 5.057

/AV.35/R.075/Processo 073 / Registrado e Microfilmado sob nº 5.057.

Ofic.: 137,73; Est: 39,21; C.P: 26,73; R.C: 7,32; T.J: 9,53; M.P: 6,61;

I.S.S.: 3,45; Desp.: 0,00.

Total das Custas: 230,58 - 02/09/2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ITAPIRA - SP.

Leandro Freires de Souza
Escrevente

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretária Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsajoseita@gmail.com

CARTA CIRCULAR

Ficam convocadas as associadas do LAR SÃO JOSÉ, nos termos do previsto em seu Estatuto Social vigente, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 de Agosto de 2021, em sua sede social, situada na Rua São José, nº 231, no bairro Santa Cruz, no Município de Itapira, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: REFORMA DO ESTATUTO

Caso não há comparecimento de maioria absoluta dos associados contribuintes, às 10:00 horas (Primeira) Convocação, a " ASSEMBLEIA GERAL " fica convocada para reunir-se em 2ª (SEGUNDA) convocação e instalar-se-á em conformidade com seu Estatuto Social, deliberando com a presença de todas as associadas.

Itapira, 02 Agosto de 2021

WHILMA ALEJANDRA GERVACIO CATOLOS
DIRETORA PRESIDENTE

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Matriculado sob Nº ~~5057~~



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÃO JOSÉ REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10h:30m, reuniram-se as associadas do **LAR DÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.915.549/0001-03, em sua sede social, na **Rua São José**, nº 231, bairro Santa Cruz, CEP 13.974-290, no município de Itapira/SP, por convocação de sua **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, dentro das conformidades do Estatuto, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: REFORMA DO ESTATUTO - REVISÃO DO CAPÍTULO I – Da denominação e Caráter, Art.1 e CAPÍTULO IV – Das finalidades Institucionais, Art.8**. Aberta a Assembleia, a senhora **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, pediu que fosse feita a leitura da Ordem do Dia. Após realizada a leitura da Ordem do Dia e constatada a presença legal das associadas, as quais assinaram a Lista de Presença, a senhora **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, declarou aberto os trabalhos, informando que esta Assembleia Geral Extraordinária se realiza de acordo com as normas contidas no Estatuto, em seu artigo 81. Em seguida a senhora **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, entregou a todos os associados presentes, uma cópia do Projeto Estatutário elaborado pelo Advogado Atilio Frassetto, para análise, discussão, aprovação ou rejeição da minuta Estatutária. Em seguida as associadas desta Assembleia Geral pediram para o Sr. Atilio, advogado, que fizesse a explanação e explicação do Projeto Estatutário. Feita a explanação do Projeto Estatutário, e sanadas todas as dúvidas das associadas, a senhora **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, colocou o assunto em discussão e votação, sendo por unanimidade de votos o Projeto Estatutário aprovado, passando a se constituir como novo Estatuto Associativo. Nada mais havendo a tratar, às 12h:45m, a senhora **Presidente**, **Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos**, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Eu, **Irmã NGO NHAT THIEN THANH**, secretária, lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada. E para que produza os efeitos e direitos vai por mim, **Irmã NGO NHAT THIEN THANH**, secretária, ser assinada e pelos demais membros de direito

Itapira, SP, 21 Agosto de 2021



Thanh

Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos
Diretora Presidente

Secretária

Irmã Whilma Alejandra Gervacio Catolos

Irmã Ngo Nhat Thien Thanh

Irmã Eleanor Elena Bascug Paloma
Associada

Eleanor Elena B. Paloma
Associada

Irmã Vuong Thi Thanh

Irmã Eleanor Elena Bascug Paloma

Atilio Frassetto
Advogado

Atilio Frassetto Gomes – OAB/SP 142.485

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
5057
Microfilmado sob Nº 5057



LAR SÃO JOSÉ

Missão: Proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de convívio social, com valores éticos e morais, contribuindo para a formação da cidadania.

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 625 de 29/07/64 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 9393 de 07/06/66 - Utilidade Pública Federal Decr. Nº 69.081 de 17/08/71 - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob Nº 51.935/62 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 16 - Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob Nº 08/91 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social Nº 1.300/61 - CNPJ 49.915.549/0001-03
Rua São José, 231 - Fone/Fax (19) 3863-1363 - (19) 3843-7078 - CEP 13974-290 - Itapira - SP - E-mail: larsaojoseita@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÃO JOSÉ REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2021

- 1- ELEANOR ELENA BASCUG PALOMA
- 2- HELENE GATIEN
- 3- HYUNSOON KANG
- 4- JEANNE D'ARC DESILETS
- 5- LE THI XUAN NGAN
- 6- NGO NHAT THIEN THANH
- 7- NGUYÊN THI THUY VÂN
- 8- TRAN THI KIM HUONG
- 9- VUONG THI THANH
- 10- WHILMA ALEJANDRA GERVACIO CATOLOS
- 11- CARMELITA DE JESUS DA CRUZ

Eleanor Elena B. Paloma

18 82 4

Jeanne d'Arc Desilets

Quang

Thanh

Thuy Van

Maria

Angela

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
5057
Matriculado sob Nº